



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 02/2018

Trata-se de Projeto de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria dos vereadores de oposição, visa assegurar na referida lei a implementação das emendas individuais parlamentares ao orçamento financeiro de 2019.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 02 de maio de 2018.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente

CPE: 672.187.352-97

Antonia Freire Batista

[Signature]

Baura
[Signature]

[Signature]

Mensagem da Emenda nº 02/2018 ao Projeto de Lei de Diretrizes

Orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 02 05, 18


Assinatura

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

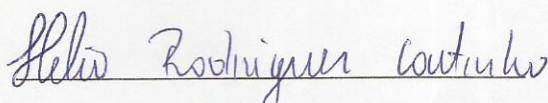
Submetemos a presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Vossas Excelências, visando adequar o projeto aos anseios e necessidades do Poder Legislativo.

As alterações buscam assegurar a implementação das emendas parlamentares individuais ao orçamento financeiro de 2019.

Assim, o Projeto visa apenas assegurar na Lei Municipal o direito que está expresso e amplamente consagrado na Constituição Federal de 1988.

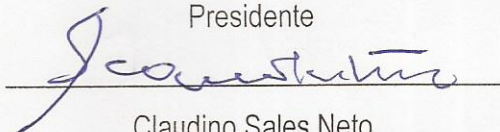
Ciente da compreensão e apoio dos nobres pares, desde já agradecemos.

Novo Oriente, 18 de abril de 2018.



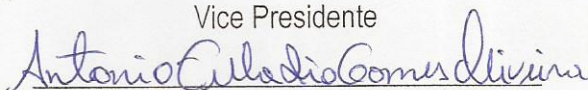
Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente



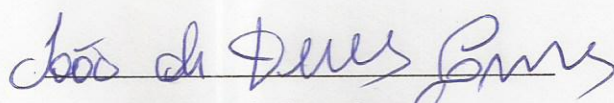
Claudino Sales Neto

Vice Presidente



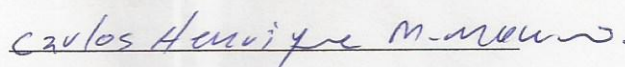
Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário



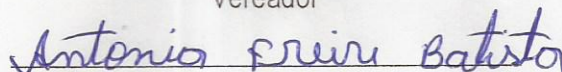
João de Deus Gomes

Vereador



Carlos Henrique M. Mourão

Vereador



Antonia Freire Batista

Vereadora

Emenda nº /2018 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias



Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o art. 3º acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Art. 2º - A presente Emenda integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias entrará em vigor juntamente com a publicação do Projeto, revogando todas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, ____ de ____ de 2018.

Hélio Rodrigues Coutinho

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

Claudino Sales Neto

Claudino Sales Neto

Vice Presidente

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário

João de Deus Gomes

João de Deus Gomes

Vereador

Carlos Henrique M. Mourão

Carlos Henrique M. Mourão

Vereador

Antonia Freire Batista

Antonia Freire Batista

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 02/05/18

[Signature]
ALBERTO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº _____/2018 AO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



As emendas impositivas foram inseridas no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 86, no ano de 2015, alterando os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A EC nº 86 estabeleceu que:

"As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

A inclusão de tais emendas na Lei de Diretrizes concederá aos vereadores a possibilidade de apresentar projetos de emenda à Lei Orçamentária, destinando recursos às áreas que considere mais importante ao bem-estar e desenvolvimento do município.

Cumprе destacar ainda que as emendas impositivas tornam o vereador mais atuante, e com o poder de contribuir com cada localidade ou bairro de acordo com sua necessidade, haja vista que os vereadores conhecem de perto a necessidade de cada bairro e/ou localidade.

Consoante ao papel dos Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, com a finalidade de assegurar a possibilidade de execução dos projetos parlamentares, conforme a prevê a Constituição Federal.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

Claudino Sales Neto

Vice Presidente

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário

João de Deus Gomes

Vereador

Carlos Henrique M. Mourão

Vereador

Antonia Freire Batista

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 02/05/18

Assinatura